



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 231/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcos Kac, presentes os Auditores Dr. Abrahão Mendonça, Dr. Paulo Travassos, o Auditor Substitutos Dr. José Alberto Diniz, o Procurador Dr. Luiz Ribeiro Junior, ausência justificada da Dr. Claudio Carneiro, reuniu-se às 15h do dia 14 de abril de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Processo: nº 302/10

1º) Denunciado: Olaria AC (Associação)

Tipificação: Art. 213 I, II e III do CBJD

2º) Denunciado: Domingos Pedra (Técnico do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 e 254-A §3º do CBJD

3º) Denunciado: Carlos Eduardo Ferrari (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º) Denunciado: Vinícius Dias Teotônio (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A §1º I do CBJD

5º) Denunciado: Marcelo Amarildo de Jesus (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 e 258 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Madureira EC

Categoria: Profissional - Série A

Data jogo: 03/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira Mendonça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimentos:

Depoimento do delegado do jogo: Marcos Vinícius de Abreu
Identidade: 10900840-9 - IFP
Delegado do Jogo

“Que o depoente afirma que os fatos se deram após a expulsão do atleta Vinicius Dias Teotônio nº 17 da equipe do Olaria AC, que permaneceu no campo de jogo, na área destinada a comissão técnica; que o depoente foi solicitar ao referido jogador que se retirasse daquele local, tendo em vista que os jogadores que são expulsos da partida não podem permanecer no campo de jogo, que as seguintes palavras ao jogador: “Você foi expulso! Você não pode ficar no campo de jogo” tendo sido prontamente atendido pelo atleta, quando então o técnico da equipe do Olaria, Sr. Domingos Pedra de forma bastante exaltada o empurrou por 2 vezes dizendo o seguinte: “você não pode ficar aí. Você empurrou meu jogador”; que o depoente após os fatos narrados, aguardou a 1ª paralisação do jogo para comunicar ao árbitro da partida o ocorrido entre ele e o técnico do Olaria;

“Que diante de tais fatos o árbitro achou por bem em expulsar o Sr. Domingos Pedra, técnico do Olaria AC do campo de jogo;”

“Que o depoente afirma que ouvir dizer que a equipe do Olaria AC estaria dizendo que ele teria empurrado o jogador expulso Sr. Vinicius Dias Teotônio, que não é verdade diante da retirada espontânea do jogador do campo de jogo.”

“Que ao término da partida o árbitro Sr. Andre Luis Paes Ramos lhe apresentou 1 latinha de alumínio dizendo ter sido a mesma arremessada ao campo de jogo;”

“Que o depoente não teve acesso a referida latinha;”

“Que o depoente afirma não ter tido nenhum outro episódio como acima descrito, exercendo suas funções na FERJ por 5 anos.”

“Que o depoente pode afirmar ter recebido 2 empurrões de grande intensidade, sendo que, se não estivesse atento, poderia ter caído ao solo.”

“Que após o encerramento do evento esportivo o depoente pode afirmar que quando no interior do vestiário destinado aos árbitros da partida supôs ter sido arremessada uma garrafa na porta do vestiário, quando escorreu um líquido para dentro do mesmo;”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que o depoente ouviu apenas uma pancada dada do lado de fora;”

“Que o depoente diz que após a confusão acha que pode visualizar outras pessoas dentro do campo de jogo com o uniforme do Olaria AC;”

“Que o depoente afirma que após a confusão do técnico do Olaria AC, esse se dirigiu ao 1º assistente Sr. Marçal Rodrigues M. tendo com ele discutido, fato que o depoente presenciou de longe.”

“Que o depoente conhece o regulamento geral de competições da FERJ.”

“Que o depoente não sabe informar no momento o teor do art. 96 do regulamento das competições mas, pode afirmar que entre as atribuições do delegado do jogo encontra-se aquela referente ao auxílio da equipe de arbitragem no que for solicitado;”

“Que o depoente pode afirmar que não houve venda de bebida alcoólica no dia do jogo no estádio do Olaria AC.”

“Que o delegado do jogo está obrigado apenas a verificar se existe venda de bebida alcoólica no evento esportivo, não sendo de sua atribuição a fiscalização das formas que elas são servidas;”

“Que o depoente viu o momento da expulsão do atleta Vinicius Teotônio. do Olaria AC;”

“Que o fato se originou de uma disputa de bola;” “Que o depoente acredita ter sido marcada uma falta contra o Olaria AC e o atleta Vinicius girou a mão atingindo seu adversário;” “Que o depoente melhor esclarecendo não pode afirmar com certeza que a falta tenha sido marcada em desfavor do Olaria;” “Que o depoente afirma que ambos atletas caíram, não se recordando de que lado estava o atleta do Olaria AC;”

“Que o lance ocorreu na intermediaria de ataque da equipe do Olaria;”

“Que o depoente não pode informar que lado corria o assistente nesse momento;” “Que o depoente acha que o árbitro se encontrava a uma media distância do lance;” “Que o lance aconteceu próximo o depoente;”

“Que o depoente acredita que tanto o árbitro da partida quanto o 1º assistente se encontravam em uma distância equivalente;” “Que havia policiamento no local da competição;” “Que o depoente pode afirmar que a partida não foi paralisada, tendo em vista que o árbitro não viu que o atleta expulso não tinha se retirado totalmente do Campo;” “Que o depoente, não puxou o atleta Vinicius pela mão;” “Que tinha policiamento dentro do campo motivo pelo qual não solicitou auxílio gramado;”

“Que o depoente não sabe, se pode afirmar que o técnico do Olaria desceu ao vestiário minutos após do Atleta Vinicius, “que o depoente pode afirmar que o técnico do Olaria não se ausentou do campo de jogo até a expulsão do atleta Marcelo, quando então o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

depoente comunicou o fato ao árbitro da partida;" "Que o depoente pode afirmar que o próprio técnico do Olaria lhe disse que ele teria empurrado seu atleta Sr. Vinicius;" "Que o depoente confirma que o técnico do Olaria Sr. Domingos Pedra somente foi expulso do campo de jogo, quando da comunicação ao árbitro da partida, aos 40 min de jogo, momento em que foi expulso o atleta Marcelo também da equipe do Olaria."

André Luis Paes Ramos (árbitro da partida)

Identidade:09663483-7-IFP

"O depoente afirma quanto aos fatos que envolvem Sr Domingos Pedra pode afirmar que no momento em que houve a expulsão do Sr. Marcelo atleta do Olaria AC, o delegado do jogo lhe comunicou que quando da expulsão anterior do atleta Vinicius, ele teria sido empurrado pelo técnico do Olaria, no momento em que solicitava a retirada do atleta que o depoente informa que o 1º assistente o Sr. Marçal R. Mendes lhe relatou que quando da saída do técnico do Olaria este lhe deu um esbarrão proposital;" "Que o depoente não presenciou tais fatos e não sabe informar se os seus assistentes o assistiram; "Que o depoente relatou na sumula o esbarrão proposital do técnico do Olaria no 1º assistente Sr. Marçal; "Que o depoente afirma que ao término do jogo o preparador físico do Madureira seguiu em sua direção tendo-lhe entregue uma latinha, informando que esta foi arremessada em direção ao banco de reservas do Madureira;" "Que o objeto é apresentado pelo depoente neste momento tendo sido apresentado à vista do mesmo por toda Comissão, Procuradoria e advogado do Olaria AC;" "Que o depoente não viu tal objeto ser arremessado no campo de jogo, nem tão pouco lhe foi relatado por seu auxiliares;" "Que o depoente afirma que a expulsão do Sr. Carlos Ferrari se deu numa disputa de bola na altura do meio de campo, por ter o atleta ido jogar com pé por cima da altura da bola, tendo atingido o tornozelo de seu adversário, motivo pelo qual foi expulso com cartão vermelho direto, no que se refere a expulsão do Sr Vinicius Dias, o depoente afirma que este vinha conduzindo a bola quando um atleta do Madureira lhe tomou a frente com falta, segundo a sua interpretação;" "Que o depoente informa que foi solicitado pelo 1º assistente Marçal que lhe comunicou que no momento da marcação da falta o atleta Vinícius teria desferido uma cotovelada em seu adversário;" "Que o atleta atingido saiu pra atendimento tendo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

posteriormente retornado;” “Que o atleta foi expulso com cartão vermelho direto;”

“Que o depoente pode afirmar em relação à expulsão do Marcelo Amarildo que o mesmo tinha sido driblado pelo atleta de nº 8 do Madureira, quando então logrou atingi-lo com um chute em suas pernas derrubando-o;” “Que o depoente não pode afirmar se houve atendimento medico ao jogado atingido, pois neste momento houve uma invasão de campo, tendo a coisa “ficado tumultuada;” “Que após a expulsão do Marcelo da equipe do Olaria AC, o mesmo foi em direção do depoente tendo dito: “conseguiu, né! filho da puta”;” “Que após o termo da partida o depoente pode afirmar que houveram batidas na porta do vestiário dos árbitros e alguns xingamentos;” “Que o depoente informa ter recebido a lata no estado que foi apresentada na data de sessão deste tribunal;” “Que o depoente pode afirmar que apitou jogos do técnico Domingos Pedra em outras equipes; “Que o depoente nunca teve problema com o técnico do Olaria AC;” “Que o depoente não presenciou o suposto esbarrão proposital dado pelo técnico Domingos Pedra em seu assistente Sr. Marçal, indagado pela Doutrra Procuradoria o depoente disse que na hora da confusão pode afirmar que haviam outras pessoas além da Comissão Técnica no gramado portanto uniforme do olaria;” “Que o depoente também pode afirmar que lhe foi relatado pelo 1º assistente o Marçal que uma dessas pessoas teriam tentado atingi-lo;”

“Que no momento em que o técnico do Olaria AC deu um encontrão no assistente Marçal, este teria sofrido as seguintes palavras: “ladrão, safado,...” “Que o depoente não pode precisar o local exato em que se encontrava o técnico do Olaria no momento de sua expulsão, tendo em vista a confusão formada naquela oportunidade.”

Perguntas do advogado do Olaria AC:

“Que após a expulsão do atleta Vinicius a partida seguiu normalmente; que entre a expulsão do atleta Vinicius e Marcelo, acredita o depoente, que o jogo possa ter sido paralisado em algum momento em decorrência de alguma falta, lateral, corner ou outro;” “Que o depoente em nenhum momento do jogo solicitou ao delegado da partida que retirasse qualquer atleta do campo de jogo;”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento do Marçal Rodrigues Mendes (assistente nº 1)
IDENTIDADE:10666895-IFP

“Que o depoente pode afirmar que não viu o técnico Domingos Pedra empurrar o delegado do jogo;” “Que o depoente afirma ter sido informado pelo delegado do jogo sobre os empurrações, não podendo precisar exatamente em que momento;” “Que o depoente pode afirmar que o técnico do Olaria AC foi expulso entre a 2^a e 3^a expulsão dos atletas de sua equipe;” “Que o depoente pode afirmar que ocorreu uma confusão quando houve a expulsão do atleta do Olaria AC;” “Que pode afirmar que o técnico do Olaria lhe deu um encontrão após ser expulso, tendo proferido: “ladrão, filho da puta, safado”;” “Que o depoente nunca teve problemas com o técnico do Olaria, tendo sido a 1^a vez que apitou o mesmo;” “Que o depoente não viu a torcida do Olaria AC arremessar nenhum objeto dentro do campo de jogo;” “Que no que se refere a expulsão de Carlos Ferrari o depoente afirmou que ele colocou os pés por cima da bola;” “Que em relação ao Sr. Vinicius o depoente pode afirmar que a expulsão se deu após o atleta do Olaria AC ter sofrido uma falta, no meio de campo um pouco mais pra frente da intermediária de ataque do Olaria AC, quando então o atleta atingiu o seu adversário com uma cotovelada , fato este presenciado diretamente;” “Que o depoente se encontrava aproximadamente 15 ou 20 metros do lance;” “Que o depoente afirma que a expulsão do Sr. Marcelo se deu pelo mesmo ter atingido “com o rapa” o atleta do Madureira;” “Que pode afirmar que viu o atleta expulso falar algo com o árbitro da partida;” “Que no momento da expulsão do técnico do Olaria AC o mesmo lhe deu um encontrão por trás, tendo proferido as seguintes palavras: “ladrão, filho da puta, safado”;” “Que o depoente nunca teve problema com o técnico do Olaria AC, sendo a esta a 1^a vez que apita um jogo do mesmo, que acredita a que o encontrão foi proposital; informa que no momento da confusão houve invasão do gramado de pessoas portando uniforme do Olaria AC , tendo sido o depoente ofendido;” “Que neste mesmo momento a 1^a dessas pessoas tentou agredir o depoente;” “Que o depoente estava trabalhando próximo ao banco do Olaria AC;” “Que o depoente afirma que não provocou ninguém do banco do Olaria;” “Que o depoente pode afirmar que tanto o delegado quanto o árbitro se incubiram de manter apenas as pessoas autorizadas no interior do campo de jogo;” “Que o depoente afirma que o atleta Vinicius permaneceu no campo de jogo, tendo se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

retirado juntamente com o termo do tumulto;” “Que o depoente melhor esclarecendo, pode afirmar com segurança que o atleta Vinicius permaneceu por um período de tempo no campo de jogo, fora das 4 linhas, após sua expulsão;”

Funcionário do Olaria AC
Nome: Mauro Cesar de Melo Brito
083347765 – DICRJ

“Que o depoente pode afirmar que após a expulsão de Vinicius Teotônio o mesmo necessitou de atendimento médico, por ter lesionado seu dedo de uma das mãos;” “Que no momento em que o atleta tentou retornar ao campo de jogo este foi informado que havia sido expulso no lance, no momento em que o delegado do jogo tentava retirá-lo de campo;” “Que o delegado puxava o braço machucado do atleta, motivo pelo qual o técnico do Olaria foi ao seu encontro puxando o atleta pelo lado contrário e apurando com uma das mãos o delegado do jogo;” “Que o depoente pode informar que neste momento tanto o atleta expulso como o atleta do Olaria se retiraram para o vestiário;” “Que pode afirmar que nesse momento a confusão se deu pela própria expulsão, não tendo visto ninguém de sua equipe invadir o campo de jogo;” “Que o depoente afirma que o técnico se retirou ante da expulsão do Amarildo;” “Que o depoente volta a afirmar que não viu ninguém da comissão técnica ou fora dela adentrar no jogo, afirma que nem o atleta Vinicius e nem o técnico retornaram ao campo após terem se retirado; assumiu a função de técnico do Olaria AC após a expulsão do técnico Domingos Pedra;”

Vinícius Dias Teotônio (atleta)
Identidade : 11239545-4 –IFP

“Que o depoente afirma que houve uma jogada normal em que tanto ele quanto seu adversário entraram de forma dura, sendo que quando o depoente caiu este machucou o dedo da mão esquerda;” “Que não viu o momento de sua expulsão, tendo permanecido à beira do gramado para retornar ao jogo;” “Que neste momento o 1º assistente lhe avisou que havia sido expulso, tendo o depoente retrucado: “que fui expulso o que”. “Que o depoente afirma que neste momento o árbitro da partida estava



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

se dirigindo a ele quando o delegado da partida, a pretexto de retira-lo, começou a lhe puxar pelo braço machucado;” “Que neste momento o técnico do Olaria lhe puxou pela camisa em sentido contrario, tendo dado um leve empurrão no delegado do jogo;” “Que pode afirmar ainda que o delegado do jogo estava “a paisana”, sem uniforme, crachá ou qualquer outro sinal de identificação; “Que o depoente pode afirmar que logo após a sua expulsão se dirigiu ao vestiário tendo o técnico do Olaria descido logo em seguida, que consegue entender o motivo de sua expulsão na medida em que foi ele que sofreu a falta, e ainda pelo fato do bandeira se encontrar do lado contrario e distante da jogada; “Que afirma que o técnico do Olaria se encontrava com a exaltação própria para um jogo de futebol; afirma que perguntado pela procuradoria, apesar de sua contusão, não foi imobilizado, não sendo possível para outras pessoas visualizar tal lesão; e voltou a afirmar que o delegado do jogo não portava nenhum sinal de identificação da FERJ.”

Domingos Elias Alves Pedra (técnico)
IDENT: 73301-Licença de direção internacional

“O depoente afirmou que a 1^a vez que se estranhou com o 1º assistente aproximadamente aos 10 min de jogo, quando o assistente anulou um gol de sua equipe assinalando mão na jogada;” ‘Que a partir deste momento o 1º assistente sempre que passava pelo banco reservas do time do Olaria AC lançava sorrisos maliciosos em direção ao depoente;” “Que o jogo seguiu normal até o termínio da 1^a etapa com vitória da equipe do Madureira por 1x0;” “Que após a volta para o 2º tempo, o seu time sofreu outro gol, irregular na visão do depoente;” “Que logo o atleta do Olaria AC, após o seu time diminuiu o placar para 2x1;” “Que o seu time estava superior na partida, tentando a qualquer custo o empate, que aos 28 min de jogo do 2º tempo o atleta do Olaria AC Sr Carlos Ferrari foi expulso, justamente ao ver o depoente, pois entrou com força excessiva e com o pé um pouco acima da bola,;” “Que afirma que no ato da expulsão não proferiu qualquer reclamação;” “Que o jogo prosseguiu e mais ou menos a 10 min para o momento o 1º assistente no termínio do jogo em 1 jogada na intermediaria de ataque de seu time o atleta Vinicius sofreu uma falta vindo a se lesionar; na mão esquerda;” “Que nesta oportunidade o 1º assistente Sr. Marçal levantou a bandeira,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

vindo a cochichar algo no ouvido do árbitro;” “Que ato contínuo o juiz da partida expulsou o atleta Vinicius, momento em que passou a ocorrer uma confusão no campo de jogo;” “Que uma pessoa de camisa vermelha, vistosa, puxava o atleta Vinicius para fora do campo de jogo, pegando-o em sua mão lesionada;” “Que neste momento o depoente em defesa de seu atleta, puxou-o em sentido contrario empurrando tal pessoa no intuito de livrar o seu jogador; “Que afirma que tal a pessoa não portava nenhum sinal identificador da FERJ, só sabendo que se tratava do delegado do jogo após este ter verbalmente a ele se identificado;” “Que o depoente e o árbitro do jogo naturalmente discutiram com palavras dura de ambos os lado, que o delegado do jogo disse ao depoente: “vou te fuder na súmula”; que o depoente e seu atleta Vinicius, se dirigiram nesta oportunidade para o vestiário do Olaria AC, quando o depoente tomou um ducha e se vestiu no intuito de ir embora do estádio; que quando o depoente já estava pronto para se retirar, desceu o atleta Marcelo, também expulso de campo;” Que o depoente afirma que ninguém da comissão técnica ou fora dela adentrou o campo de jogo;” “Que volta a afirmar que só tomou a atitude descrita na denuncia para salvaguardar o seu jogador Vinicius, que nenhum momento da partida o depoente xingou o árbitro ou seus auxiliares;” “Indagado pelo Dr. Abraão que o depoente pode ter dado um encontrão sem querer no 1º assistente, sem nenhuma intenção de agredi-lo;” “Que o depoente sabe que há presença de um delegado em cada partida;”

Dando a palavra a procuradoria em alegações finais disse que:

“Compete ao mandante a manutenção da segurança e integridade dos torcedores da praça desportiva, motivo pelo qual entende que o denunciado do Olaria infringiu o art. 213 e seus incisos do CBJD. No que se refere ao técnico Domingos Pedra, sustenta a Procuradoria que resta configurado a conduta capitulada no 254-A § 3º do CBJD, pouco importando a consequência da agressão. No mais, mantém na íntegra a denúncia e diz que não há interesse da procuradoria em formular qualquer tipo de transação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado do Julgamento:

Por unanimidade de votos aplicada ao 1º denunciado multa de R\$500,00(quinhentos reais), quanto à imputação do art. 213 II do CBJD e perda de 1(uma) partida quanto à imputação do art. 213 §1º do CBJD. No mérito por maioria, aplicada ao 2º denunciado pena de suspensão de 8(oito) partidas quanto à desclassificação para o art. 254-A § 3º para o art. 254 A caput do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Paulo Travassos que aplicava pena de suspensão de 180 dias, quanto à imputação do art. 254 A § 3º caput do CBJD.

Por unanimidade de votos aplicada ao 3º denunciado pena de suspensão de 3(três) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Por unanimidade de votos, aplicada ao 4º denunciado pena de suspensão de 2(duas) partidas quanto à imputação do art. 254 A §1 do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada ao 5º denunciado pena de suspensão de 2(duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD e mais 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

2) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

3) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

4) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18horas.

Marcos Kac
Presidente da Comissão

Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ